DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DESPACHO DE SANEAMENTO (ART. 28, IV, DA LEI Nº 13.465/2017):

Referência: Protocolo n° 5.188, de 25 de Julho de 2023.

Assunto: REURB do núcleo urbanizado denominado "BEIA COUTO", no Município de Itaberá/SP.

Trata-se de expediente no qual foram apresentados pelos legitimados ALCEU DO COUTO, LIGIA MARA DO COUTO, ROSANA DO COUTO, JOÃO DO COUTO, ALCIONE DO COUTO, a complementação dos documentos exigidos em NOTIFICAÇÃO que lhes fora encaminhada pela Municipalidade, que atende integralmente o despacho inicial deste Executivo.

Em termos que, para seguimento do procedimento, a despeito de terem os legitimados juntado ao expediente declaração de anuência de todos os titulares de domínio do imóvel objeto da Matrícula 32.124, do CRI de Itapeva, e sendo os legitimados coproprietários do imóvel em questão e únicos responsáveis pela implantação informal do referido núcleo, suprida a necessidade de notificação dos titulares de domínio.

Também necessário observar que houve apresentação de Declaração de Anuência dos confrontantes HUGO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR, proprietário do imóvel confinante objeto da Matrícula 46723, e OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., proprietária do imóvel confinante objeto da Matrícula 28.752; que desnecessária a anuência do Município, porém observa-se que não houve apresentação de anuência do confinante – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM-DER titular de domínio da Rodovia SP 267, de modo que em atenção ao art. 31 § 1º., da Lei 13.465/2017, se faz necessário o seguimento dos mecanismos de publicidade, mediante:

a) a notificação do confinante DEPARTARMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER, através dos Correios, completando assim a necessária notificação dos confinantes;
b) a notificação por edital, de terceiros, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, da qual deve constar, em resumo, a descrição do núcleo objeto da presente regularização, para conhecimento de eventuais interessados, e terceiros, incertos e desconhecidos.

Havendo sido apresentado requerimento expresso formulado pelos legitimados para dispensa de itens de infraestrutura ou melhorias de serviços, e, tendo sido firmado termo de ajustamento de conduta entre os legitimados e o Município, para

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/72E4-898D-B853-9859 e informe o código 72E4-898D-B853-9859

complementação e aperfeiçoamento dos serviços de infraestrutura existentes, fora lhes concedido o prazo de 12(doze) meses, para que implantação e ou complementação das obras de infraestruturas essenciais; e, para atender as exigências e diretrizes fixadas pelo Município para melhoria e adequação das vias públicas e de circulação dentro do NÚCLEO, de modo que o sistema viário do loteamento seja adequado e atenda às necessidades de seus usuários.

Isto posto, CONSIDERANDO o que prevê o art. 6º da Lei Municipal nº 2.719/2015, e que autoriza o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.465/2017, e que houve a edição da Lei Municipal nº 3.200, de 14 de Dezembro de 2.022, que definiu como de expansão urbana para fins de regularização fundiária, referido núcleo, acrescentando o § 7º., ao artigo 1º., da Lei. 2.130/2006, com nova redação dada pela Lei alteração **DETERMINO**:

1º- a juntada de todos os documentos apresentados em cumprimento a notificação anteriormente expedida, no procedimento do protocolo 5.188, de 25 de Julho de 2023;

2º- a elaboração pelo Departamento de Lançadoria de cadastro específico do núcleo “BEIA COUTO” e dos lotes respectivos, com juntada neste expediente, devendo para efeitos de atribuição de valores aos respectivos lotes ser utilizado o valor da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município vigente para a Zona de Valorização CINZA conforme expressamente dispõe o artigo 4º. da Lei Municipal nº 2.519, de 22 de Dezembro de 2.011;

3º- a expedição da notificação pelos Correios com A.R., do confinante - **DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM-DER** titular de domínio da Rodovia SP 269; com a juntada aos autos do presente procedimento de cópia da notificação e respectivo A.R.;

4º- A expedição de notificação edilícia dos interessados, terceiros, incertos e desconhecidos; e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual impugnação, seja a mesma juntada neste expediente;

5º- a remessa do expediente ao Departamento de Engenharia do Município para que a Comissão emita parecer circunstanciado sobre o cumprimento de todos os itens da Notificação, bem como informe se os serviços públicos existentes vêm atendendo as necessidades dos moradores do núcleo em apreço, e se vem os

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/72E4-898D-B853-9859 e informe o código 72E4-898D-B853-9859

legitimados cumprindo os compromissos assumidos no termo de ajustamento de conduta.

Após integral cumprimento dos itens anteriores volte o expediente para decisão final, de que trata o art. 28, inciso V, da Lei nº 13.465/2017.

Cumpra-se, na forma da lei.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/72E4-898D-B853-9859 e informe o código 72E4-898D-B853-9859